INDICAÇÃO Nº 1466/2025

Indica ao Prefeito o envio de Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado de "PROGRAMA MÃOS QUE RESGATAM" e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne a

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize o envio de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado de "PROGRAMA MÃOS QUE RESGATAM" e dá outras providências. Segue em anexo uma sugestão de minuta de Projeto.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação tem por finalidade primordial apresentar e justificar a imperiosa necessidade de Vossa Excelência instituir, por meio de Projeto de Lei, uma Política Municipal e um Programa de Atenção à Pessoa em Situação de Dependência Química e Alcoólica, doravante denominado "Mãos Que Resgatam". Esta proposição surge da profunda convicção de que o enfrentamento da dependência química e alcoólica em nosso município não podem mais serem tratados de forma pontual e fragmentada, exigindo uma abordagem sistêmica, integrada e contínua.

A dependência química e alcoólica representa um grave problema de saúde pública e social, cujas consequências extrapolam a esfera individual, atingindo familiares, comunidades e a própria estrutura do município. Observa-se, em nosso cenário local, um crescente número de indivíduos e famílias impactados por essa problemática,

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

gerando aumento da violência, desestruturação familiar, evasão escolar, perda de produtividade e sobrecarga nos serviços de saúde e assistência social.

Atualmente, a cidade conta com iniciativas, isoladas e sem a devida articulação, que tentam dar suporte a essa população. Contudo, a ausência de uma política municipal consolidada e de um programa abrangente inviabiliza a efetividade das ações, gerando lacunas no atendimento, dificuldade de acesso a tratamentos adequados e reincidência dos casos. É fundamental reconhecer que a dependência não é uma questão de caráter, mas sim uma doença complexa que demanda tratamento multidisciplinar e contínuo, focado na prevenção, recuperação e reinserção social.

O Projeto de Lei que instituirá o "Mãos Que Resgatam" propõe estabelecer um marco legal para o combate à dependência química e alcoólica em nosso município. Por meio desta política e programa, será possível:

1. Garantir o direito à saúde e à assistência social: Assegurando que as pessoas em situação de dependência tenham acesso a serviços de saúde, tratamento e reabilitação de qualidade, bem como a suporte psicossocial e familiar.
2. Promover a prevenção: Desenvolvendo ações educativas e de conscientização, especialmente junto à população jovem, para mitigar o ingresso no consumo de substâncias.
3. Integrar as ações governamentais e da sociedade civil: Articulando os esforços de secretarias municipais (Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública, Esporte e Lazer) com as organizações da sociedade civil, hospitais, clínicas de recuperação e grupos de apoio, otimizando os recursos e as estratégias de intervenção.
4. Fomentar a pesquisa e o diagnóstico: Estimulando estudos para compreender a realidade local da dependência, identificar fatores de risco e avaliar a efetividade das ações implementadas.
5. Incentivar a reinserção social e produtiva: Oferecendo oportunidades de capacitação profissional, geração de renda e moradia assistida, para que os indivíduos recuperados possam reconstruir suas vidas e contribuir plenamente com a sociedade.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

6. Assegurar a proteção e o amparo legal: Criando um arcabouço jurídico que respalde as ações do município, garantindo o respeito aos direitos humanos das pessoas em situação de dependência e seus familiares.

A denominação "Mãos Que Resgatam" evoca o caráter humanitário e acolhedor que se busca imprimir a essa iniciativa. Ela simboliza o apoio, a solidariedade e a esperança de recuperação que o município deve oferecer àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A implementação desta política e programa não representa um custo, mas sim um investimento estratégico no capital humano do nosso município. Ao cuidar das pessoas em situação de dependência, estamos investindo na saúde, na segurança pública, na educação e no desenvolvimento econômico e social de nossa comunidade.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a relevância da questão, reitero a Vossa Excelência a fundamental importância de acolher esta indicação e, no uso de suas atribuições, encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a Política Municipal e o Programa de Atenção à Pessoa em Situação de Dependência Química e Alcoólica – "Mãos Que Resgatam". Tenho plena convicção de que esta medida representará um marco significativo na construção de um município mais saudável, solidário e justo.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Soldado Fruet

Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Política Municipal, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado de "PROGRAMA MÃOS QUE RESGATAM" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado "PROGRAMA MÃOS QUE RESGATAM", visando garantir condições humanas, promover a saúde pública, a segurança, a ordem urbana e a inclusão social.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se população em situação de dependência química e alcoólica o grupo populacional heterogêneo que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas ou em situação de abandono como espaço para uso de entorpecentes composto por:
I - Pessoas com dependência química crônica, com prejuízos à capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões;

II - Pessoas em vulnerabilidade, que venham a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas.

Art. 2º São diretrizes do "PROGRAMA MÃOS QUE RESGATAM":

I - Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
II - Respeito à dignidade da pessoa humana;
III - Direito à convivência familiar e comunitária;
IV - Valorização e respeito à vida e à cidadania;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

V - Atendimento humanizado e universalizado.

Art. 3º São objetivos do "PROGRAMA MÃOS QUE RESGATAM":

I - Assegurar o acesso amplo ao tratamento da pessoa em situação de dependência química e alcoólica;
II - Encaminhamento da pessoa em situação de dependência química e alcoólica para o devido tratamento;
III - Disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas retiradas da situação de dependência química e alcoólica, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
IV - Disponibilizar aos desempregados em situação de dependência química e alcoólica vagas para reinserção no mercado de trabalho;
V - Encaminhar as pessoas em situação de dependência química e alcoólica para vagas em cursos de qualificação profissional.

Art. 4º Nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006, fica expressamente proibido o consumo de droga ilícita em logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos:

I - As avenidas;
II - As rodovias;
III - As ruas;
IV - As alamedas/servidões, travessas, caminhos e passagens;
V - As calçadas;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

VI - As praças e parques;

VII - As ciclovias;

VIII - A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

IX - As repartições públicas e adjacências;

X - Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - No hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública;

XII - Obras em situação de abandono e terrenos baldios.

Art. 5º A pessoa que descumprir o disposto no Art. 4º, desta Lei, ficará sujeita às sanções legais, sem prejuízo do encaminhamento das pessoas em situação de dependência química e alcoólica para o devido tratamento médico.

§ 1º Os dependentes químicos e alcoólicos serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissional.

§ 2º A abordagem, integral e especializada das pessoas em situação de vulnerabilidade/drogadição, observará as particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar.

§ 3º Para execução da política de internação das pessoas em situação de dependência química e alcoólica, serão disponibilizados abrigos temporários com condições adequadas de higiene, alimentação e segurança para as pessoas.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se como internação toda intervenção realizada com respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a saúde do dependente químico e alcoólico, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

§ 1º A internação pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa.

§ 2º A internação sem o consentimento da pessoa, é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde e da assistência social, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 23-A, da Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006.

§ 3º A internação voluntária:
a) Deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;
b) Seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

§ 4º A internação involuntária:

a) Deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;
b) Será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde.

§ 5º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

§ 6º A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 7º Durante o período de internação o Poder Executivo deverá manter atendimento intersetorial mediado pelas Secretarias Municipais de Saúde e da Família e Proteção Social,

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

visando preparar o paciente para, após o tratamento, permitindo sua inserção na sociedade, no mercado de trabalho e/ou convívio familiar.

Art. 8º Para os restabelecidos após o encaminhamento e/ou alta clínica ao convívio social, a municipalidade desenvolverá ações, técnicos profissionalizantes, visando a colocação do indivíduo no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo incentivar as empresas vencedoras de licitações públicas a priorizar a contratação de pessoas acolhidas pelo programa estabelecido nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo, em ato regulamentar, poderá editar condições complementares, visando ao efetivo cumprimento desta norma.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.
Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

JUSTIFICATIVA

A dependência química e alcoólica é um problema de saúde pública que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo, causando sérios impactos na vida dos indivíduos, suas famílias e na sociedade como um todo. O tratamento da dependência química não se resume apenas a uma abordagem médica, mas exige uma integração de ações multidisciplinares que envolvem saúde, assistência social, educação e reintegração social. Nesse contexto, a implantação de um programa de atenção especializado e contínuo para pessoas com dependência química e alcoólica é essencial para promover a recuperação desses indivíduos e reduzir os danos à sociedade.

1. Promoção da Saúde e Bem-Estar

A dependência química e alcoólica são doenças crônicas, com impacto direto na saúde física e mental dos indivíduos. O tratamento especializado, por meio de acompanhamento psicológico, psiquiátrico e médico, visa reduzir os danos causados por essas substâncias ao organismo, além de tratar com mais eficácia os problemas psicológicos associados à dependência, como depressão, ansiedade e transtornos comportamentais. O programa proposto proporcionaria um atendimento adequado e humanizado, melhorando a qualidade de vida dos indivíduos afetados.

2. Redução de Danos Sociais e Econômicos

O abuso de substâncias psicoativas contribui significativamente para a violência, crimes, acidentes de trânsito, e sobrecarga nos sistemas de saúde e justiça. Pessoas com dependência química e alcoólica são mais propensas a envolver-se em comportamentos de risco, o que gera custos elevados para o sistema público e para a sociedade. O programa de atenção proposto visa reduzir esses impactos ao tratar a dependência na raiz, proporcionando aos indivíduos as ferramentas necessárias para a recuperação e reintegração social, reduzindo a criminalidade e melhorando a segurança pública.

3. Apoio às Famílias

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

A dependência química e alcoólica afeta não apenas os indivíduos dependentes, mas também suas famílias. O sofrimento de familiares que convivem com um dependente químico ou alcoólico muitas vezes é ignorado, e a reintegração desses indivíduos à sociedade envolve também um processo de apoio e orientação para os seus familiares. O programa de atenção poderia incluir suporte psicológico e orientações para as famílias, ajudando-as a lidar com os desafios do tratamento e promovendo um ambiente mais saudável para o processo de recuperação.

4. Integração e Reinserção Social

A dependência química e alcoólica frequentemente leva ao isolamento social e à marginalização. O tratamento, quando realizado de forma eficaz, permite a reintegração desses indivíduos à sociedade. O programa de atenção deve incluir ações de capacitação profissional, educação e inserção no mercado de trabalho, para que as pessoas atendidas possam retomar suas atividades de forma digna, contribuindo para sua autonomia e para a redução da dependência. A reintegração social contribui para a redução da pobreza e exclusão social.

5. Prevenção e Educação

Além de tratar as pessoas que já enfrentam o problema da dependência, o programa também deve atuar na prevenção, educando a população, especialmente os jovens, sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas. Através de campanhas educativas, palestras, workshops e outras ações, é possível prevenir que novos indivíduos se tornem dependentes, quebrando o ciclo de abuso e seus impactos a longo prazo.

6. Atenção Integral e Multidisciplinar

A dependência química e alcoólica exige um tratamento que envolva uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais de diversas áreas, como médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e outros especialistas. A criação de um programa de

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

atenção integrada assegura que as necessidades de saúde física, emocional e social dos indivíduos sejam atendidas de forma mais eficiente e eficaz, melhorando as chances de sucesso no tratamento e recuperação.

7. Apoio à Sustentabilidade do Sistema de Saúde Pública

A dependência química e alcoólica representa um dos maiores desafios para o sistema de saúde pública, dada a alta demanda por serviços médicos e psicológicos, internações hospitalares e atendimentos de emergência. A criação de programas de prevenção, atendimento e reintegração pode ajudar a reduzir a sobrecarga sobre o sistema de saúde, promovendo uma utilização mais racional e eficiente dos recursos públicos.

8. Fortalecimento da Política Pública de Saúde Mental

A dependência química é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma condição de saúde mental, e o Brasil possui compromissos firmados com políticas públicas de cuidado à saúde mental, como a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Implantar um programa especializado para a atenção à dependência química e alcoólica fortalece essas políticas e garante que os indivíduos tenham acesso a um tratamento adequado, cumprindo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e os direitos dos cidadãos.

Conclusão:
A implantação de um programa de atenção à pessoa com dependência química e alcoólica é fundamental para enfrentar uma das questões mais complexas e desafiadoras da saúde pública brasileira. Ao investir no tratamento e na reintegração social de pessoas dependentes, o programa contribuirá para a redução dos danos à saúde, à sociedade e à economia, promovendo uma abordagem mais humana e eficaz para a recuperação desses indivíduos. Além disso, esse programa reforça o compromisso do poder público com a saúde e a dignidade humana, atendendo a uma necessidade urgente de transformação social e apoio àqueles que mais necessitam

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16 e informe o código 09D3-C67C-04B8-1C16

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 09D3-C67C-04B8-1C16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 21/05/2025 12:36:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/09D3-C67C-04B8-1C16